REGULAMENTO (CE) N.º 2218/1999 DA COMISSÃO
de 19 de Outubro de 1999
que fixa a taxa de câmbio aplicável a determinadas ajudas directas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro [1],

(1) Considerando que o facto gerador da taxa de câmbio aplicável às ajudas por hectare relativas ao linho têxtil e ao cânhamo é o início da campanha de comercialização a cujo título é concedida a ajuda, tal como definido no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do regime agrimonetário do euro no sector agrícola [2], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1410/1999 [3];

(2) Considerando que a citada taxa de câmbio está definida no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98, e que, nomeadamente, é igual à média, calculada *pro rata temporis*, das taxas de câmbio aplicáveis durante o mês que precede a data do facto gerador; que essa data é 1 de Agosto de 1999;

(3) Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1410/1999 dispõe que a Comissão fixará a taxa de câmbio a aplicar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A taxa de câmbio a aplicar às ajudas referidas no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98 e cujo facto gerador é o dia 1 de Agosto de 1999 é a que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Agosto de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO

Taxa de câmbio a aplicar às ajudas referidas no artigo 1.º do presente regulamento

1 euro =	7,43835	coroas dinamarquesas
	324,922	dracmas gregas
	8,74092	coroas suecas
	0,657139	libras esterlinas

---

[1] JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.
[2] JO L 349 de 24.12.1998, p. 36.
[3] JO L 164 de 30.6.1999, p. 53.